

## **PARECER JURÍDICO**

**REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.**

**ASSUNTO: Projeto substituto de autoria do Vereador Heriberto Tavares Amaral ao projeto de lei complementar nº. 06/2018, que Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo nas áreas no entorno do Aeródromo de Cláudio e determina outras providências e da Emenda nº.01 Aditiva de autoria do vereador Cláudio Tolentino.**

**PARECERISTA: André Fernandes de Castro.**

## **RELATÓRIO**

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto substituto de autoria do Vereador Heriberto Tavares Amaral ao projeto de lei complementar nº. 06/2018, que Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo nas áreas no entorno do Aeródromo de Cláudio e determina outras providências e da Emenda nº.01 Aditiva de autoria do vereador Cláudio Tolentino.

O projeto substituto visa atender à solicitação trazida pelo Poder Executivo no ofício nº.145/AGM/2018.

Foi apresentada emenda aditiva ao projeto substituto, de autorias do Vereador Cláudio Tolentino.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é válida por se tratar de uma proposição assessória de autoria do Vereador desta Casa, nos termos do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa, que por sua vez atende ao ofício nº.145/AGM/2018 do Chefe do Executivo.

Em suma, o projeto sob análise retrata a legislação federal já existente e aplicável às construções e demais empreendimentos que já estão inseridos ou que vierem a ser inseridos no entorno do Aeródromo de Cláudio.

Ressalta-se que as disposições aeroportuária exigidas já se encontram normatizadas por leis e portarias do Comando da Aeronáutica, em atenção à determinação da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), não sendo permitido qualquer divergência pela legislação Municipal.

O que se verifica, portanto, é que, para atender às disposições do convênio firmado entre o Estado de Minas Gerais, através da sua Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas -SETOP, e o Município de Cláudio, a aprovação do zoneamento do solo nas áreas vizinhas do Aeródromo, por legislação municipal que espelhe a já existente legislação federal, é essencial, visando o cumprimento da viabilidade, inclusive de repasses financeiro pelo ente estadual.

Da mesma forma, a matéria versada na emenda nº.01 aditiva, além de apresentar relação direta com o texto do projeto substitutivo sob análise, remete a atenção à legislação federal, no intuito de esclarecer o texto legal, especialmente com referência a todo tipo de empreendimento eventualmente localizados no entorno do Aeródromo, razão pela qual se torna válida a iniciativa do vereador autor.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto substituto de lei complementar e a emenda aditiva que o acompanha são legais e constitucionais, além de cumprirem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto substituto e a respectiva emenda encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

## **CONCLUSÃO**

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto Substituto ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2017 e da emenda aditiva, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Este é o parecer *sub censura*!

**Cláudio (MG), 12 de novembro de 2018.**

**André Fernandes de Castro  
OAB-MG 96.637  
Assessoria Jurídica**